



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2622

de 05/07/22 PL

Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 05/07/22 PL

Visão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 077/2022

Processo LC nº 173 – Homologado em 28/06/2022

Ata de Registro de Preços de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PR COMERCIO ELETRÔNICO LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Em 28 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a empresa **PR COMERCIO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.832.819/0001-83, com sede na Avenida Americo Belay, Nº 882, Sala 01, Jardim Imperial, Município de Maringá - PR, CEP: 87023-000, telefone para contato nº (44) 3227-1270, e-mail: pr-comercio@hotmail.com neste ato representado pelo senhor Marcelo Augusto Papa Junior, portador da cédula de identidade nº 14.524.881-7 e do CPF nº 101.852.549-18, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e equipamentos diversos, a serem utilizados junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
18	1	Trocador infantil para o Berçário IV. Móvel em 100% MDF branco. Trocador infantil com 90cm de altura, 85 cm de largura e 85cm de profundidade contendo 2 (duas) portas de puxar com perfil de aço escovado, com dobradiça com amortecedor. Prateleiras internas de 85cmx85cm. Bancada com as pontas do móvel arredas, sendo o fundo da bancada onde encosta na parede levemente arredondado. A espessura dos tampos 3cm, restante do móvel 1,5cm. Entrega e instalação inclusa.	STIVARI MOBILI	1,0	Un	1.253,38	1.253,38

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 077/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten - Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Mauricio A. de Moraes – Departamento de Cultura;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação, (Escola Municipal Marechal Deodoro) e (CMEI Gotinha de Mel);
- Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer,
- Tatiane R. Medin - Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$1.253,38 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02004 Secretária de Administração	4 122 105 0	5 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	505	339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	432
02004 Secretária de Administração	4 122 105 0	5 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	501	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	520
02004 Secretária de Administração	4 122 105 0	5 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	505	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	529
02004 Secretária de Administração	4 122 105 0	5 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	531
02004 Secretária de Administração	4 122 105 0	5 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	534



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	107	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1219
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	107	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1321
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	107	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1323
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	107	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1324
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	107	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1326
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1330
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	505	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1333
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1335
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	365	115	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIG	505	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1597
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	365	115	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIG	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1600
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	365	115	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIG	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1657
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	365	115	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIG	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1659
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	365	115	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIG	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1662
02008	Departamento de Cultura	13	392	120	22	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1809
02008	Departamento de Cultura	13	392	120	22	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1812
02008	Departamento de Cultura	13	392	120	22	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1815
02009	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	24	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E L	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2006
02009	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	24	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E L	505	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2007
02009	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125	24	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E L	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2008
02011	Secretaria de Assistência Social	8	243	145	4	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	2727
02011	Secretaria de Assistência Social	8	244	145	49	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2886
02012	Sec. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente	20	606	150	57	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3048
02012	Sec. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente	20	606	150	57	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3124
02015	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	8	244	145	53	COFINANCIAMENTO RESULTADOS	936	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	4761
02015	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	8	244	145	53	COFINANCIAMENTO RESULTADOS	940	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	4771
02007	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	115	13	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOL	501	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5168



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ As mercadorias a ser entregues deverão ser NOVAS e possuir as características físicas mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- ✓ As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pelo órgão solicitante. Apurada, em qualquer tempo, alguma divergência entre as especificações previamente fixadas e as mercadorias entregues, serão aplicadas contra a empresa as sanções previstas na legislação vigente;
- ✓ Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelo órgão solicitante, conforme necessidade.
- ✓ Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, no local indicado pelo solicitante;
- ✓ Após o recebimento da Autorização de Compras, a empresa terá 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega dos produtos, sem custo adicional de frete;
- ✓ Os equipamentos eletrônicos a ser fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos;
- ✓ Os mobiliários deverão ser montados, sem custo adicional e instalados, no caso de fixação em paredes, recortes, etc.
- ✓ **PRAZOS E ENTREGA**
- ✓ Após a devida entrega das requisições pelo órgão solicitante, que poderá ser feita por e-mail ou por telefone, as empresas vencedoras deverão fazer a entrega e quando necessário a devida instalação em até 15 (quinze) dias, após este prazo fica sujeita às sanções previstas em legislação.
- ✓ Os equipamentos/mobiliários/materiais serão solicitados parceladamente pelos Departamentos/secretarias Municipais conforme necessidade dos mesmos, onde deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- ✓ O local de entrega é o CMEI GOTINHA DE MEL, RUA GUARAPUAVA, 2930 – CENTRO. PATO BRAGADO-PR, sendo que os horários entre as 08:30 às 11:30 horas e no período da tarde - entre 14:00 às 17:00 horas.
- ✓ O local de entrega é o ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, RUA PARANAGUÁ, 895 – CENTRO. PATO BRAGADO-PR, sendo que os horários para as entregas compreenderão, no período da manhã - entre as 08:30 às 11:30 horas e no período da tarde - entre 14:00 às 17:00 horas.
- ✓ As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- ✓ Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, possuindo medida e gramatura igual ou superior a indicada no termo de referência;
- ✓ A Administração Pública tem como um de seus princípios norteadores a EFICIÊNCIA. Por eficiência, no âmbito da Administração Pública, entende-se a “capacidade de ser efetivo [...] agir com produtividade e competência”. Neste tocante, equipamentos que apresentam defeitos contínuos, de difícil manutenção e que atrasam todo o andamento dos processos que culminam no atendimento à população, devem ser rechaçados já no momento da elaboração das requisições que visem à sua



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

compra. Por esta razão, atendendo às demandas dos servidores que lidam diariamente com equipamentos destas marcas listadas, cujos quais já relataram por diversas vezes seus incômodos quanto à má qualidade destes itens das marcas recusadas nesta solicitação é que fazemos constar, pelo menos nesta licitação, a recusa por tê-las no pregão de registro de preços.

- ✓ As marcas não aceitas constam no descritivo de alguns itens neste Edital.
- ✓ Os equipamentos (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e máquinas) e aparelhos de comunicação a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos;
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.;
 - ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
 - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
 - ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, **ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas**, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
 - ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
 - ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
 - ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
 - ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
 - ✓ As mercadorias deverão ser de excelente qualidade, ser inspecionadas pelos órgãos competentes, as embalagens devem estar intactas sem perfurações, ou danos;
 - ✓ Caso algum produto apresente alguma violação ou defeito a Secretaria poderá pedir a substituição no momento da conferência;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

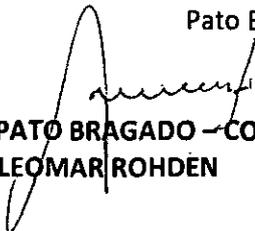
- ✓ Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado de Nota Fiscal em que deverá constar de forma detalhada as indicações da marca/fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários etc.
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, encargos (trabalhistas, previdenciários etc), taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 28 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MARCELO AUGUSTO PAPA JUNIOR:10185254918
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO PAPA JUNIOR:10185254918
Dados: 2022.07.06 11:18:45 -03'00'

PR COMERCIO ELETRÔNICO LTDA – CONTRATADA
MARCELO AUGUSTO PAPA JUNIOR